



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 89/2026 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **REGIONAL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.908.222/0001/94 com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho, nº 190, centro, Município de Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000, neste ato representada pela Sra. Renata Lindenau da Silva, inscrita no CPF sob nº 034.476.250-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES”**, através da Secretaria Municipal da Educação, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 48/2026 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição e instalação dos itens relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Central de alarme monitorável, mínimo 24 zonas, comunicação TCP/IP, compatível com sensores sem fio (referência: ANM 24 NET ou equivalente com desempenho igual ou superior)	1un	R\$428,00
Bateria selada 12V 7A	1un	R\$ 147,00
Sensor de presença passivo sem fio, alcance mínimo 12m, frequência 433MHz ou 868MHz (referência: IVP2000 ou equivalente com desempenho igual ou superior)	8un	R\$ 828,00
Sensor de presença passivo com fio, alcance mínimo 12m, cobertura mínima 90° (referência: IVP3000 ou equivalente com desempenho igual ou superior)	1un	R\$ 52,50
Sirene branca	2un	R\$ 80,00
Cabo de rede CAT 5 pares/CFTV	20un	R\$ 34,00
Cabo CCI 2 pares branco	20un	R\$ 26,00
Controle remoto sem fio para central de alarme, compatível com a central adquirida (referência: XAC 2000 ou equivalente)	4un	R\$ 128,00
Bateria 9V alcalina	8un	R\$ 360,00
Tomada de sobrepor	1un	R\$ 14,00
Fio 1,5mm	10un	R\$ 19,90
Acessórios para instalação	18un	R\$ 90,00
Gravador digital de vídeo (DVR), mínimo 8 canais, suporte Full HD 1080p, acesso remoto via aplicativo (referência: MHDX 1008-C ou equivalente com desempenho igual ou superior)	1un	R\$ 847,60



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

HD SATA 1TB surveillance	1un	R\$ 635,00
Câmera HDCVI/analógica para CFTV, resolução mínima 720p, IR mínimo 20m, IP66 (referência: VHL 1120 B HD ou equivalente com desempenho igual ou superior)	8un	R\$ 1.096,00
Câmera IP, resolução mínima 2MP (1080p), IR mínimo 30m, compatível com NVR ou DVR com entrada IP (referência: VIP 1230 IP ou equivalente com desempenho igual ou superior)	1un	R\$ 309,00
Fonte 12,8V 10A	2un	R\$ 258,00
Cabo de rede CAT 5 CFTV	200un	R\$ 400,00
Balun passivo para transmissão de vídeo HD via cabo UTP, compatível com sinal HDCVI/HDTVI (referência: XBP 400HD ou equivalente com desempenho igual ou superior)	9un	R\$ 351,00
Caixa plástica para balun	9un	R\$ 126,00
Serviço de instalação e deslocamento	2un	R\$ 2080,00
Rack metálico 3U x 370mm com chave	1un	R\$ 290,00
	Valor total	R\$ 8.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E GARANTIA:

A entrega do produto seguirá as seguintes determinações:

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, na Rua Geminiano Nazeazeno dos Passos, nº551, Cerro Grande do Sul, dentro do horário de atendimento (08:00h – 12:00h e 13:00h – 16:30h), contados do recebimento da nota de empenho, observadas as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de linha normal de produção do fabricante, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência ou, na sua ausência, em prazo compatível com a natureza do objeto. Os serviços de instalação terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo a correção, sem ônus para a Contratante, de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista na legislação aplicável, prevalecendo aquela que for mais benéfica à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO,

Pelo produto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **8.600,00**(oito mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 48/2026.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento da CONTRATADA à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar penalidades a Contratada, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Realizar a solicitação de fornecimento por meio de autorização;
- f) Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de fornecimento;
- g) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato;
- h) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Assinar o presente termo em até 5(cinco) dias úteis do recebimento do contrato;
- b) Fornecer o produto nas especificações contidas neste Contrato;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a venda do produto;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários para o fornecimento, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com o item até o momento da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

205 – 08.001.12.361.0512.2038.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

204 - 08.001.12.361.0512.2038.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa a servidora Fabiana Christimann, CPF: 834.809.000-20, matrícula nº 1529, através da portaria nº 516/2026 para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos, análise do item para que seja fornecido o produto de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do produto. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência Administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o CONTRATANTE a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A CONTRATADA fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 30 de junho de 2026.

VILMAR WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal

REGIONAL SOLUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Fabiana Christimann
CPF: 834.809.000-20